



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Departamento de Assistência Social

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE.

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, representado por **Vanderlei Borges de Carvalho**, prefeito municipal, por intermédio do **Departamento de Assistência Social** localizado na Rua General Carneiro nº 344, Centro, representado por sua diretora **Eliane Buciman de Lima Rossi**, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.114.690-9 SSP/SP e CPF nº 060.380.908-19, doravante denominada **Concedente**, e do outro a **Associação Assistencial Ágape**, CNPJ nº 07.711.648/0001-15, com sede na cidade de São João da Boa Vista à Rua Turmalina nº 187, Jardim São Jorge, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Antônio Carlos Valin**, brasileiro, portador do RG nº 10.567.098-4 e CPF nº 966.261.358-72 doravante denominado **Proponente**, acordam e firmar o seguinte Termo de Apostilamento, conforme solicitação do Departamento de Assistência Social, constante do processo administrativo nº 6675/2020 que formaliza o **Termo de Fomento nº 004/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alteração do Plano de Trabalho em decorrência de acordos firmado entre ambas partes com relação a aplicação dos recursos públicos financeiros, sem que haja alteração no valor do contrato e nem prejuízos ao objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterado o Anexo I do Plano de Trabalho referente a aplicação do recurso financeiro” com a finalidade de:

2.1.1. Alterar a despesa de “Auxiliar de Cuidador” em Serviços de Terceiros para “Despesas com Pessoal – CLT”

2.1.2. Incluir a despesa de “Locação de Imóveis” em Serviços de Terceiros

2.1.2.1. Remanejar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) da despesa de “EPIs” em Materiais de Consumo para a despesa de “Locação de Imóveis” em Serviço de Terceiros.

2.1.3. Alterar o “Cronograma de Desembolso” de repasse do recurso público: de “Junho/20 e Setembro/20” para “Julho/20 e Novembro/20”

2.2. Faz-se parte deste Termo de Apostilamento o Ofício nº 354/20 da Associação Assistencial Ágape e Anexo I atualizado, aprovado por este Departamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanece inalteradas os demais itens do Plano de Trabalho, cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 004/2020 não modificados por este instrumento.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 17 de julho de 2020.

Eliane Buciman de Lima Rossi
Diretora do Departamento de
Assistência Social

Cindy Laure Galizoni Elidio
Gestora da Parceria

Antônio Carlos Valin
Presidente da Associação
Assistencial Ágape

Ofício 354/20

Assunto Solicitação de remanejamento de verba.

A/C Cindy

Vimos solicitar o remanejamento de R\$ 4,000,00 do item 9.3.1 EPI do Plano de trabalho referente ao recurso financeiro emergencial para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 para despesa com locação de imóvel. Este ajuste se fez necessário devido ao acordo com Promotoria em alugar um imóvel para realizar o isolamento inverso, devido a situação de ter um acolhido com resultado positivo de Covid-19 com fraco reagente. Segue em anexo ofícios da promotoria, contrato da locação de imóvel e cópia de cheque calção.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos

São João da Boa Vista, 17 julho de 2020.



Luciana Ferreira Romão

Coordenadora



ANEXO I - DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRO

REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO

Recurso financeiro emergencial para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

NOME DA OSC: Associação Assistencial Ágape

CNPJ: 07.711.648/0001-15

Endereço: Ana de Oliveira nº: 64 Bairro: Centro

CEP: 13870-199

Fone: 19-30564955

E-mail: ceacsjbv@hotmail.com

2. TIPOS DE DESPESAS PREVISTAS

RH PARA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM DECORRENCIA DO COVID19 - TEMPORARIO										
CARGO / FUNÇÃO	QTDE	Escolaridade e Formação	Carga horaria (SEMANAL)	Regime Trabalhista	Remuneração Individual (VALOR BRUTO MENSAL)	Remuneração Individual (VALOR LIQUIDO MENSAL)	Total de Remuneração por cargo (VALOR BRUTO MENSAL)	Total de Remuneração por cargo (VALOR LIQUIDO MENSAL)	VALOR TOTAL (VALOR LIQUIDO 18 meses)	
Auxiliar de Educ.Social	1	Ens.médio	44	CLT	R\$ 1.712,50	R\$ 1.575,50	R\$ 1.712,50	R\$ 1.575,50	R\$ 9.453,00	
									R\$ 0,00	
									R\$ 0,00	
	I				VALOR MESAL R\$		R\$ 1.712,50	R\$ 1.575,50		
							VALOR TOTAL (6 meses) R\$		R\$ 9.453,00	

ENCARGOS TRABALHISTAS (Custos do empregador)					
CARGO / FUNÇÃO	QTDE	INSS (MÊS)	FGTS (MÊS)	PIS (MÊS)	VALOR TOTAL
Auxiliar de Educ.Social	1	isento			R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
VALOR MENSAL R\$		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL (6 meses) R\$		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ENCARGOS TRABALHISTAS (Descontos do Empregado)					
CARGO / FUNÇÃO	QTDE	INSS (MÊS)	IRRF (MÊS)	Sindicato	VALOR TOTAL
Auxiliar de Educ.Social	1	R\$ 137,00			R\$ 137,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
VALOR MENSAL R\$		R\$ 137,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137,00
VALOR TOTAL (6 meses) R\$		R\$ 822,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 822,00

PROVISIONAMENTO									
CARGO / FUNÇÃO	QTDE	13º SALARIO (MÊS)	1/3 FÉRIAS (MÊS)	RESCISÃO - 40% Multa FGTS (MÊS)	INSS s/ Férias - desconto do empregado (MÊS)	INSS s/ 13º - desconto do empregado (MÊS)	FGTS s/ 13º (MÊS)	PIS s/ 13º (MÊS)	VALOR TOTAL
Auxiliar de Educ.Social									R\$ 0,00
									R\$ 0,00
									R\$ 0,00
VALOR MENSAL R\$		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL (6 meses) R\$		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MATERIAL DE CONSUMO					
TIPO DE DESPESAS	DESCRIÇÃO	QTDE (1º Trimestre)	VALOR TOTAL (1º Trimestre)	QTDE (2º Trimestre)	VALOR TOTAL (2º Trimestre)
	Máscara Cirúrgica (Empresa NUTRIEX: R\$ 2,72 – 5.830 unidades)	2180	R\$ 5.929,60	3650	R\$ 9.928,00
	Luvas de procedimento não estéreis (Empresa NAVARRO E ANADÃO: R\$ 0,35 unidades – 400 unidades)	200	R\$ 70,00	200	R\$ 70,00

EPI	Protetor ocular ou protetor de face (Protetor de face: Empresa SÃO BOM JESUS: R\$ 10,00 – 10 unidades	5	R\$ 40,00	5	R\$ 40,00
	Capote ou avental (Avental com manga: Empresa: MEDSANTI R\$ 7,58 unidade – 500 unidades	250	R\$ 1.895,00	250	R\$ 1.895,00
	Botas impermeáveis (Empresa: BORLENE: R\$ 26,50 – 8 unidades	4	R\$ 106,00	4	R\$ 106,00
	Luvas de borracha de cano longo (Empresa: ATACADÃO DA LIMPEZA: R\$ 7,00 uni – 30 unidades	15	R\$ 105,00	15	R\$ 105,00
	Gorro (Empresa: NAVARRO E ANADÃO: R\$ 0,16 unidade – 490 unidades - Total: R\$ 80,00	240	R\$ 38,40	250	R\$ 40,00
Material médico hospitalar	Termômetro Digital de Testa (Empresa LOJAS AMERICANAS – 1 unidade - R\$ 258,00	0,5	R\$ 129,00	0,5	R\$ 129,00
Produtos de Higiene	Sabonete Líquido (Empresa: ZOLDAN DENTAL: R\$ 9,90 frasco 500 ml – 240 unidades	120	R\$ 1.188,00	120	R\$ 1.188,00
	Álcool em gel 70% (Empresa: NUTRIEX: R\$ 30,00 galão com 4 litros – 25 unidades	12,5	R\$ 375,00	12,5	R\$ 375,00
	Álcool Líquido 70% (Empresa: ZOLDAN – R\$ 8,90 o litro – 100 litros	50	R\$ 445,00	50	R\$ 445,00
	Papel toalha (Empresa: SUPERMERCADO FORTMIX – R\$ 4,29 pacote – 60 pacotes	30	R\$ 128,70	30	R\$ 128,70
	Lenço de papel descartável para higiene nasal (Empresa: EMPRAMED – R\$ 7,04 caixa com 100 - 10 caixas	5	R\$ 35,20	5	R\$ 35,20
Material para Limpeza	Suporte para papel toalha (Empresa: BERPEL – R\$ 32,50 uni - 3 unidades – Total R\$ 97,50	1,5	R\$ 48,75	1,5	R\$ 48,75
	Rodo (Empresa: CASA DA LIMPEZA – R\$ 5,00 – 6 und.	3	R\$ 15,00	3	R\$ 15,00
	Pano de Limpeza (Empresa: ATACADÃO DA LIMPEZA – R\$ 2,90 – 20 und.	10	R\$ 29,00	10	R\$ 29,00
	Vassoura (Empresa: ATACADÃO DA LIMPEZA – R\$ 7,00 – 6 und.	3	R\$ 21,00	3	R\$ 21,00

	Dispenser para sabonete/álcool em gel (Empresa: ZOLDAN DENTAL – R\$ 27,80 – 4 und.	2	R\$ 55,60	2	R\$ 55,60
	Lixeira com acionamento por pedal (Empresa: FLÁVIO EMBALAGENS – R\$ 31,94 – 5 und.	2,5	R\$ 79,85	2,5	R\$ 79,85
Alimentação	Pernil 72 kg – R\$ 12,80 – Total: 921,60	36	R\$ 460,80	36	R\$ 460,80
	Acém Inteiro 100kgs – R\$ 23,90 kg – Total: R\$ 2390,00	50	R\$ 1.195,00	50	R\$ 1.195,00
	Acém Moido 100kgs – R\$ 23,90 – Total R\$ 2390,00	50	R\$ 1.195,00	50	R\$ 1.195,00
	Buchada de Boi 30 kgs – R\$ 18,50 – Total R\$ 555,00	15	R\$ 277,50	15	R\$ 277,50
	Costelinha de Porto 73kgs – R\$ 14,90 – Total: R\$ 1072,80	36,5	R\$ 543,85	36,5	R\$ 543,85
	Posta de Cação – R\$ 12,50 kg – 73 kg – Total: 925,00	36,5	R\$ 456,25	36,5	R\$ 456,25
VALOR (Trimestral) R\$		R\$ 14.862,50		R\$ 18.862,50	
VALOR TOTAL R\$		R\$ 33.725,00			

SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TIPO DE DESPESAS	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (MÊS)
Aluguel imóvel	Alugem imóvel	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL R\$		R\$ 4.000,00

	VALOR TOTAL (1º Trimestre)	VALOR TOTAL (2º Trimestre)	VALOR TOTAL (6 meses) R\$
DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 5.137,50	R\$ 5.137,50	R\$ 10.275,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.862,50	R\$ 18.862,50	R\$ 33.725,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 48.000,00

2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 CONCEDENTE

PARCELA	1ª	2ª
DATA	JULHO/2020	NOVEMBRO/2020
VALOR	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

3 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

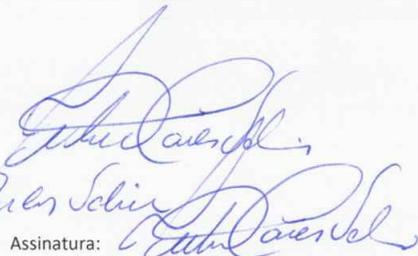
PRESIDENTE DA OSC

Nome:

Data:

03/08/2020

Assinatura:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA CRIMINAL
 Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2150, Nova São João. São João da
 Boa Vista-SP. Tel: (19)3638-1639
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº:	0001426-31.2019.8.26.0568
Classe - Assunto	Execução de Medidas de Proteção À Criança e Adolescente - Acolhimento Institucional
Requerente:	Conselho Tutelar de São João da Boa Vista Vista Sp
Requerido:	Dulcineia Negreiros e outros
Criança/Adolescente:	DANIEL NEGREIROS DELGADO e outros

Aos 25 de junho de 2020, às 16h, na sala de audiências virtuais da Vara Criminal do Foro de São João da Boa Vista, Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, sob a presidência da MMª. Juíza de Direito **Dra. ELANÍ CRISTINA MENDES MARUM**, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram: o Promotor de Justiça, **Dr. Fausto Ernani G. Jardim**, as Técnicas do Juízo, Daniela Cristina Roque de Oliveira e Auryana Maria Archanjo; a Diretora do Departamento de Assistência Social, Eliane Buciman Lima Rossi; o Presidente do CEAC Antônio Carlos Valin; a Coordenadora do CEAC Luciana Ferreira Romão, as Técnicas do CEAC, Evelin Daniele e Jéssica Luana Rui; a Técnica do CREAS Maria Natália de Paula Corneta; a Fiscal da parceria do terceiro setor, Eliana Cristina da Fonseca; o Procurador da Prefeitura Municipal, Dr. Rodrigo Antônio do Prado - OAB/SP 351.459; a Diretora do Departamento de Saúde, Heloísa Aparecida Bernardi Trafani e a Assessora do Departamento de Saúde, Rubya Sanny de Carvalho. Iniciados os trabalhos, pela sra. Diretora de Saúde foi informado que como o teste da adolescente apontou resultado "fraco reagente", não seria adequada a transferência da jovem para um leito Covid da Santa Casa, pois lá se encontram pessoas internadas em estado moderado a grave da doença, havendo maiores riscos de contaminação para a jovem com tal transferência. Foi dito, ainda, que realizados os testes com os demais acolhidos e funcionários, somente a funcionária Débora testou positivo para a Covid, e já foi afastada do trabalho. Pelo Presidente, Coordenadora e Técnicas do CEAC foi informado que a adolescente Graziela está isolada em um quarto da entidade, com uso de banheiro individual, mas não está respeitando de forma correta o isolamento dos demais acolhidos, principalmente em relação à adolescente Jheniffer. A menor Jheniffer está grávida, não respeita as regras da entidade e não deseja a sua manutenção na instituição, pretendendo retornar ao


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA CRIMINAL

Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2150, Nova São João. São João da Boa Vista-SP. Tel: (19)3638-1639

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

convívio com a genitora, e alega que pretende contrair Covid e transmitir aos demais acolhidos, sendo sugerido o desacolhimento da jovem e sua entrega sob guarda à genitora, que também deseja a providência. Pelas Técnicas do Juízo e do CREAS foi dito que também são favoráveis ao desacolhimento de Jheniffer, mediante acompanhamento do CEAC e da rede de proteção, notadamente CREAS, CAPS AD e Saúde. **Pelo Presidente, Coordenadora e Técnicas do CEAC foi dito ainda, que estão à procura de uma chácara para alugar por pelo menos um mês, a fim de transferir os demais acolhidos que se encontram saudáveis, sendo informado que irão prestar informações a respeito da locação até o dia 30 de junho de 2020.** Foi dito, ainda, que estão cumprindo todas as orientações que lhes foram indicadas, quanto à limpeza, higienização e cuidados com os menores, inclusive quanto à separação de roupas, talheres, uso de sanitários, isolamento, ocupação limitada do refeitório, uso de máscaras, álcool em gel, etc.. Pela sra. Diretora do Departamento de Saúde foi informado que no dia de amanhã irá enviar um profissional ao CEAC para novo treinamento dos funcionários em relação aos cuidados com os menores, relativos à de higienização e limpeza, sendo dito, ainda, que continua a fazer monitoramento diário da situação da jovem Graziela, e que em caso de transferência dos demais menores para outro local, também se dispõe a continuar o acompanhamento desses outros menores, tendo concordado com a realização de protocolo de atendimento e monitoramento diário da situação dos acolhidos. Pelo CEAC foi dito que irá elaborar um protocolo de atendimento dos menores, envolvendo, ainda, questões relativas ao recebimento de doações, contratação de novos funcionários, visitas aos acolhidos, entre outros temas, de acordo com as orientações dadas pelo CREAS, que será apresentado até o dia 1º de julho de 2020. Pela sra. Diretora do Departamento de Assistência Social foi informado que será repassado recurso financeiro emergencial ao CEAC, para custeio de despesas com insumos de proteção, material de limpeza, reposição de funcionários e aluguel de outro imóvel, havendo previsão de repasse de tal valor até o dia 30 de junho de 2020. Pelas Técnicas do CEAC foi dito que irão entrar em contato com os abrigos de Poços de Caldas, a fim de indagar sobre a existência de vagas para a transferência dos menores Kathleen e Kauan, sendo certo que também irão conversar com o jovem Pedro e com os pais deste, visando ao desacolhimento de tal menor e entrega sob guarda dos genitores, devendo apresentar relatório até o dia 26 de junho de 2020. Pelas Técnicas do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VARA CRIMINAL

Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2150, Nova São João. São João da Boa Vista-SP. Tel: (19)3638-1639

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Juízo foi dito que em relação ao menor Pedro, como a relação do jovem com os pais ainda encontra resistências recíprocas, há necessidade de acompanhamento da situação pela rede, podendo ser proposto desacolhimento provisório pelo prazo de trinta dias. Pela Técnica do CREAS foi dito que o CEAC já recebeu as orientações necessárias a respeito do protocolo de atendimento a ser adotado em caso de ingresso de novos acolhidos, tendo também sido fornecidas orientações quanto aos protocolos de limpeza e higienização da entidade, com informações e treinamentos com os funcionários. Pelo Dr. Promotor de Justiça foi dito que: "Requeiro a elaboração de um protocolo de atendimento específico para o CEAC, a ser elaborado de forma conjunta pela entidade, Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, até para se evitar disposições redundantes em relação aos cuidados devidos em razão da situação, estreitando-se o canal de acesso aos servidores da instituição, no caso de agravamento da doença, que reclamará um atendimento e um acompanhamento diário e prioritário, a ser apresentado em cinco dias. Considerado que Jhennifer vem apresentando um comportamento rebelde, não se isolando de Graziela, que está acometida da Covid 19, propagando ainda que sua vontade é transmitir o vírus para os demais acolhidos, considerando ainda que a jovem já manifestou intenção de fuga da entidade e concorda em retornar ao convívio da genitora, porque a adolescente não está se beneficiando de qualquer medida na instituição, ao contrário, vem colocando em risco os demais acolhidos com seu comportamento desafiador e agressivo, aguardo o acolhimento da sugestão das técnicas da rede, determinando-se o desacolhimento da menor, que deverá ser colocada sob a guarda de sua genitora, mediante o acompanhamento do CREAS e do CEAC, para se garantir que a jovem continue seu pré-natal, dentre outras medidas. Tendo em vista a situação excepcional vivenciada pelo CEAC, já que está acolhendo uma jovem com suspeita de Covid, necessitando de intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de proteção aos demais acolhidos e servidores, diante da informação que já existe verba em trâmite para ser liberada a fim de acudir as despesas extraordinárias, requeiro que seja oficiado ao Sr. Prefeito, para que diligencie no sentido de providenciar a suplementação do recurso necessário à instituição, mediante o procedimento legal, de forma excepcional e temporária, tudo mediante prestação de contas pela entidade, que é subvencionada pelo Município, no prazo de cinco dias, se possível." Pela MMª Juíza foi dito o seguinte: "No



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA CRIMINAL
 Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2150, Nova São João. São João da
 Boa Vista-SP. Tel: (19)3638-1639
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que diz respeito à adolescente Jheniffer Gabrielly Gomes Ferreira, como a mesma não está respeitando as regras da instituição e vem se colocando em risco dentro da entidade, mantendo contato com a jovem Graziela Negreiros, que apresenta suspeita de contágio por Covid, tendo manifestado o desejo de retornar ao convívio com a genitora, que também deseja a mesma providência, e ante a manifestação favorável das Técnicas da rede, do juízo e do abrigo, determino o desacolhimento da jovem Jheniffer e concedo sua guarda à genitora Jaqueline Gomes Pereira. Expeçam-se guia de desacolhimento e termo de guarda. Traslade-se cópia deste termo para o processo referente à jovem Jheniffer e naqueles autos expeça-se a documentação pertinente. No que pertine à situação da jovem Graziela e dos demais acolhidos, determino ao CEAC que até amanhã, apresente relatório a respeito da viabilidade do desacolhimento, ainda que provisório, do menor Pedro, devendo, ainda, até o dia 30 de junho de 2020, prestar informações a respeito da locação de outro imóvel para transferência dos acolhidos que se testaram negativo para a Covid 19. Determino, ainda, no prazo de cinco dias, a apresentação ao juízo de protocolo de atendimento específico para o CEAC, relativos a todos os cuidados necessários, de saúde, higienização, conduta dos funcionários, recebimento de doações, visitas aos acolhidos, ingresso de novos acolhidos, contratação de novos funcionários, etc., a serem adotados em razão da suspeita de contágio de Covid por uma das acolhidas, a ser elaborado de forma conjunta entre a entidade e os Departamentos de Saúde e de Assistência Social, devendo, em caso de impossibilidade de apresentação do documento em tal prazo, ser apresentada informação justificada a respeito, com entrega do protocolo com a maior brevidade possível. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando que a verba emergencial destinada ao CEAC seja liberada, se possível, no prazo de cinco dias. Determino, ainda, o monitoramento diário da situação da adolescente Graziela e dos demais acolhidos, por parte do Departamento de Saúde, com a apresentação ao juízo de relatório semanal a respeito da situação dos menores." Saem os presentes intimados. NADA MAIS havendo a tratar, foi encerrada audiência e lavrado o presente termo, o qual, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, (Elani Cristina Mendes Marum) Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MMª. Juíza:

Promotor:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA CRIMINAL
Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2150, Nova São João. São João da
Boa Vista-SP. Tel: (19)3638-1639
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Técnicas do Juízo:

Técnicas do CEAC:

Coordenadora do CEAC:

Presidente do CEAC:

Técnica do CREAS:

Diretora do Departamento de Saúde:

Diretora do Departamento de Assistência Social:

Assessora do Departamento de Saúde:

Procurador da Prefeitura Municipal:

Fiscal da parceria do terceiro setor:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
 CEP 13874-149, Fone: (19) 3638-1639, São João da Boa Vista-SP - E-
 mail: saojoaocr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001426-31.2019.8.26.0568**
 Classe - Assunto: **Execução de Medidas de Proteção À Criança e Adolescente - Acolhimento Institucional**
 Requerente: **Conselho Tutelar de São João da Boa Vista Vista Sp**
 Requerido: **Dulcineia Negreiros e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Elaní Cristina Mendes Marum**

Vistos.

Considerando que a adolescente Graziela Negreiros, que testou positivo para Covid 19, retornou ao CEAC em 29 de junho de 2020, oficie-se à Ilma. Sra. Diretora Municipal de Saúde, solicitando que prossiga com o acompanhamento da situação da jovem, demais acolhidos e funcionários da entidade, enviando relatório semanal ao juízo.

Tendo em vista que o prazo concedido ao CEAC para prestação de informação quanto à locação de outro imóvel para acomodação temporária dos demais acolhidos se encerra hoje, aguarde-se o decurso de tal prazo, e oficie-se ao CEAC, para que informe quanto ao cumprimento das determinações de fls. 410.

A presente serve como ofícios, que deverão ser instruídos com as cópias necessárias.

Intime-se.

São João da Boa Vista, 30 de junho de 2020.

Elaní Cristina Mendes Marum
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

- () À ILMA. SRA. DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 () À ILMA. SRA. COORDENADORA DO CEAC - NESTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação que entre si fazem, de um lado **RENATO PERES MARTINS – MEI**, inscrito no CNPJ 17.032.677/0001-04, NIRE 35-8-0619000-0, neste ato representado por Renato Peres Martins, portador do RG nº 4.707.266, inscrito no CPF sob nº 270.938.598-87, doravante denominado **LOCADOR**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE**, CPF/CNPJ 07.711.648/0001-15, residente/domiciliado Rua Ana de Oliveira nº 64 Centro São João da Boa Vista SP CEP 13.870-199, telefone 30564955, doravante denominado **LOCATÁRIO**, contratam entre si, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do contrato de locação é **CHÁCARA XV DE NOVEMBRO**, tal propriedade está situada na estrada SP 344, KM 221,5, estrada que liga São João da Boa Vista à Aguai, CEP 13.870-972, sendo proprietário o LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato trata da locação da **Chácara XV de Novembro**, acima qualificada, para um evento de **RECREAÇÃO**, para 15 pessoas, a ser realizado no dia 03 do mês de Julho á 03 de Agosto do presente ano, com início às 10 h e término previsto para as 17 h, quando as instalações físicas deverão ser desocupadas e restituídos todos os mobiliários e quaisquer outros utensílios, no mesmo estado de conservação e uso em que foram entregues ao **LOCATÁRIO** no ato da assinatura do presente contrato. O dia e horários contratados deverão ser rigorosamente observados. Findo o horário, o **LOCADOR**, se reserva o direito de fechar o estabelecimento.

- i. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado a chácara antes da locação momento em que serão esclarecidas todas as dúvidas quanto ao uso, capacidade e disponibilidades, obrigando-se a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que recebeu salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, sem direito a retenção, indenização ou compensação de qualquer espécie ao desocupar o imóvel. Após o termino da locação,

regulada por este contrato, o LOCADOR, ou quem este determinar vistoriará a chácara, suas dependências e utensílios, para apuração de danos ocorridos no imóvel durante a locação. Caso haja recusa do Locatário em assinar a nova vistoria, o Locador providenciará a assinatura de 02 (duas) testemunhas que tenham conhecimento do estado do imóvel. Se os reparos não forem realizados dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da nova vistoria, os mesmos serão realizados pelo Locador as expensas do Locatário.

- ii. Os horários e programações serão definidos pelos organizadores, havendo apenas a ressalva quanto ao horário e volume do som, respeitando as leis.
- iii. **COMPORTAMENTO** – Será exigido bom comportamento e havendo reclamação da vizinhança sobre qualquer conduta que venha a ferir qualquer artigo presente na Constituição Brasileira, Código Civil ou Código Penal Brasileiro será apurado e o LOCATÁRIO responderá em juízo pelos atos cometidos durante o evento, tornando o LOCADOR isento de qualquer responsabilidade. O LOCATÁRIO deve providenciar pessoas que **garantam segurança** para os convidados evitando entrada de pessoas estranhas, brigas, tumultos etc.
- iv. **PISCINA** – Não é permitido comer e beber na piscina, bem como a utilização de bronzeadores e qualquer objeto cortante ou perfurante. O LOCATÁRIO e seus responsáveis deverão estar atentos aos menores para evitar qualquer tipo de acidente, não havendo qualquer responsabilidade por parte do LOCADOR. São de responsabilidade dos usuários toalhas, itens de higiene como papel higiênico, sabonete e eventualmente roupas de cama, cobertores e outros. O uso de chuveiro, torneiras, descarga e energia elétrica deve ser racional, evitando desperdício.
- v. **NATUREZA** – O respeito deve ser observado de acordo com os princípios da consciência ecológica, colocando lixo e bitucas de cigarro em locais apropriados e não agredindo árvores, plantas, flores.
- vi. O LOCADOR não se responsabiliza por catástrofes naturais e falta de energia elétrica ocorrida antes e durante o período de locação. Na ocorrência de qualquer fato que impossibilite a utilização da chácara o LOCADOR se prontificará a disponibilizar outra data para realização do evento, sem custos adicionais para ambas as partes. O LOCADOR também não se responsabiliza por qualquer objeto esquecido ou perdido durante o evento, se encontrado será guardado e entregue ao reclamante ou ao LOCATÁRIO.
- vii. É de responsabilidade do LOCATÁRIO a organização básica das dependências, colocando todo o lixo em sacos fechados nos locais para isso destinados, retirando sobras de alimento e de decoração, recolocando móveis e objetos em seus locais originais, desligando luzes, verificando fechamento de torneiras, janelas e portas. A vistoria na entrega das chaves e a limpeza de todas as dependências utilizadas são de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor da locação é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), que deverá ser feito mediante pagamento metade do valor total, ou seja, R\$ 2.000,00, correspondente a entrada, e o valor restante deverá ser pago até 03 (três) dias antes a locação do imóvel.

Em caso de desistência, sem prévia comunicação por parte do **LOCATÁRIO**, será cobrada uma multa equivalente a 50% do valor da locação.

Caso haja o descumprimento no pagamento da locação por parte do **LOCATÁRIO**, o **LOCADOR** terá o direito de vetar o evento.

CLÁUSULA QUARTA

No ato da assinatura deste contrato, o **LOCATÁRIO** emitirá uma Nota Promissória no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais), para possíveis danos a que der causa no espaço **Chácara XV de Novembro**.

A presente Nota Promissória será devolvida após vistoria realizada por um representante do **LOCADOR** e um do **LOCATÁRIO**, no momento do término do evento e constatado que não ocorreu nenhum dano.

CLÁUSULA QUINTA

O **LOCADOR** colocará à disposição do **LOCATÁRIO** todas as instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias e físicas do espaço **Chácara XV de Novembro**, em perfeito estado de conservação, uso e segurança, conforme normas pertinentes. Ficando terminantemente proibido que qualquer pessoa não autorizada pelo **LOCADOR**, mexa nas instalações. No caso de qualquer dúvida, entrar em contato com o Sr. Renato, pelo telefone (19) 99737-5113 ou Sr. Toninho (19) 98161-6884.

O **LOCADOR** se compromete a entregar a chácara em perfeito estado de uso até 2 horas

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCADOR** se reserva o direito de vistoriar, questionar e até mesmo interromper o referido evento se perceber que normas de segurança ou o sossego e os bons costumes foram prejudicados. E não se responsabiliza por incidentes ocorridos no espaço **Chácara XV de Novembro**, da, a que o **LOCADOR** não der causa ou motivo, este não se responsabiliza de nenhuma forma. Por exemplo, afogamento por invigilância dos responsáveis, ocorrências policiais., entrada de menores e utilização de bebidas e incidentes causados pelos mesmos, entre outras coisa ...

CLÁUSULA SÉTIMA

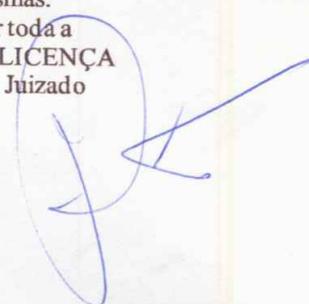
O **LOCATÁRIO** verificará que recebeu o espaço **Chácara XV de Novembro**, em perfeito estado, ou seja, piscinas, campo de futebol, banheiros, cozinha, barracão, todos limpos e em pleno funcionamento. **Se responsabilizando pelo material de limpeza e higiene, usados durante o evento.** Bem como deverá ser entregue o espaço completamente limpo, com o lixo acondicionado em sacos apropriados de 100 L e colocados do lado de fora da cozinha. Se preferir poderá pagar uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o pagamento da funcionária que realizará a faxina, valor pago antecipadamente.

CLÁUSULA OITAVA

É expressamente proibido estacionar carros ou outros veículos na área de circulação ou próximo a casa e jardins da **Chácara XV de Novembro** e também é proibida a **sublocação para um terceiro que não seja o locatário.**

CLÁUSULA NONA

O **LOCATÁRIO(A)** deve fornecer as informações necessárias para a perfeita realização do evento, assumindo integralmente a responsabilidade pela precisão das mesmas. Também como é de total responsabilidade do **LOCATÁRIO(A)** providenciar toda a documentação necessária para a realização de eventos no imóvel, tais como: **LICENÇA** junto a Prefeitura Municipal, **LICENÇA** junto ao ECAD, **ÁLVARA** junto ao Juizado Comum.



O LOCADOR não se responsabilizará por todo e qualquer acidente material causado pelos participantes do evento enquanto nas dependências da CHÁCARA XV DE NOVEMBRO e não arcará com danos morais, perdas e danos. A responsabilidade civil ou criminal decorrente de acontecimentos relacionados ao evento correrão por conta e risco exclusivo do LOCATÁRIO(A).

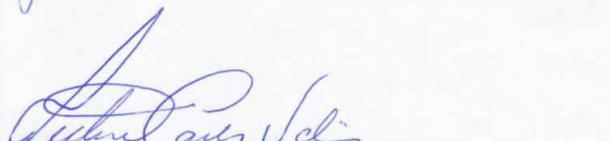
CLÁUSULA DÉCIMA

E por estarem assim justas e contratadas as partes no inicio qualificadas, assinam o presente instrumento de locação temporária em duas vias de igual teor, elegendo o foro da Comarca de São João da Boa Vista, para dirimir todas as dúvidas não alcançadas ou omitidas pelo presente instrumento particular de locação temporária.

São João da Boa Vista, SP 17 de JULHO 2020.



**CHÁCARA XV DE NOVEMBRO
LOCADOR**



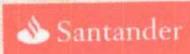
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE

Comp. 018 018	Banco 033 033	Agência 0049 0049	C1 0 0	Conta 01 14430 8 01 14430 8	C2 1 1	Cheque Nº 001060 001060	RS R\$ 12.000,00 #
---------------------	---------------------	-------------------------	--------------	-----------------------------------	--------------	-------------------------------	-----------------------

Pague por este cheque a quantia de Dois mil Reais e centavos acima.

a Renato Lewis Martins ou à sua ordem. de 20 20

T43201908T20332001060



Santander Master

Van Gogh
 SAO JOAO BOA VISTA 0049
 FCA GOV ARMANDO SALLES 160
 SAO JOAO DA BOA SP
 CONFECCAO: 03/2019

Antônio Carlos Valin
 ANTONIO CARLOS VALIN
 966261358-72
 DL 105670984 SSP SP

CLIENTE BANCARIO DESDE: 01/2003

AMIGO DESDE: 01/2003

⑆0330049⑆ 0180010605⑆ 802011443088⑆